



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolivia, 137, Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,

Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

PL. N°	248
PROC. N°	01/21

representação. O controle de legalidade e resguardo dos princípios e garantias constitucionais pelo Poder Judiciário visa justamente zelar pelo equilíbrio entre os poderes e da pacificação social.

Vale o antigo brocado de que em procedimentos/processos sancionatórios, o respeito ao devido processo legal é garantia e não mera formalidade.

Acrescente-se que sequer a pessoa jurídica a qual a autoridade coatora está vinculada se manifestou nos autos, denotando ainda ser prematura a realização da sessão antes de sua manifestação formal sobre o tema.

Não há prejuízo aos trabalhos da comissão processante cis que já foram colhidos todos os elementos de informação e instrução sobre os fatos que lastreiam o pedido de cassação por quebra de decoro, estando pendent tão somente o julgamento do feito pelos pares da impetrante.

Conclui-se que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação à impetrante, diante do prosseguimento da sessão pública de julgamento, com eventual cassação do mandato da vereadora processada, antes de sentença no presente mandado de segurança (art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/09).

Assim, presentes os requisitos legais, CONCEDO a medida liminar postulada para **SUSPENDER A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO** da impetrante, da CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, designada para o dia 09/06/2021, às 14h00, até a oportuna prolação da sentença no presente Mandado de Segurança.

Proceda a z. serventia, a intimação do impetrado via email (fls. 245). Sem prejuízo, servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, a ser encaminhado pela impetrante.

Intimem-se com urgência.

Dracena, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**Diretório Municipal
Dracena**

PL. N° 279
PROC. N° 01/21
A

EXCELENTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

Ofício 013/2021

MARIO LEITE BUCCIRONI, brasileiro, viúvo, aposentado, Presidente do Diretório Municipal do **PSDB**, Partido da Social Democracia Brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED], na cidade de Dracena / SP, vem por este ATO, corroborar todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Brandino.

Assim, vem respeitosamente requerer, que este requerente seja um dos subscritores do pedido de instauração de comissão processante, a fim de cumprir o requisito de procedibilidade artigo 6º., § 2º. da Lei Complementar n. 017 de 22 de abril de 1993, conforme suscitado na decisão Liminar do Mandado de Segurança sob nº. 1001158-25.2021.8.26.0168.

Nestes termos requer a manutenção da Comissão Processante 001/2021 aproveitando todos os atos já produzidos, prosseguindo esta para a sessão de julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Dracena /SP.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Dracena/SP 10 de junho de 2021



MARIO LEITE BUCCIRONI
Presidente do Diretório Municipal do **PSDB** de Dracena



240
FL. N°
PROC. N° 01/21

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	DRACENA - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 25/03/2019 Final: 19/06/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	20/04/2021
Protocolo/Código do requerimento:			
Endereço:		Bairro:	CENTRO
Município:	DRACENA / SP	CEP:	17900000
Complemento:		CNPJ:	
Telefone:		Fax:	
Celular:			
E-mail:			

周易 1000 頁, 第 1 頁

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARIO LEITE BUCCIRONI	PRESIDENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
AMARILDO DAS NEVES RUGANI	VICE-PRESIDENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	TESOUREIRO	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
APARECIDO CELESTINO DOS SANTOS	VOGAL	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
FABIO TONIOLI	VOGAL	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
--------	-------	-------------------------

CELSO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
ELISABETE FERNANDES CARNICER MICHELONI	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/08/2020 / Inativo
PAULO SÉRGIO MENDES FURINI	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
VICTOR PEDRO STELATO	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
ANTENOR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	SECRETÁRIO	25/03/2019 - 10/08/2020 / Inativo
ALDEMIR ALVES DOS SANTOS	SECRETÁRIO	10/08/2020 - 15/04/2021 / Inativo
RÔDRIGO CASTILHO SOARES	LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA DE VEREADORES	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo

FL. N° 201
PROC. N° 08/21

Código de Validação	FmuvA8fAyp+SYByXKdKDSk1exTc=
Certidão emitida em	09/06/2021 23:48:37

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 245

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 282
PROC. N° 01/21

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA
DE DRACENA/SP**

URGENTE

PROCESSO N° 1001158-25.2021.8.26.0168

Câmara Municipal de Dracena, já devidamente qualificada nos autos deste processo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora que subscreve a presente a fim de informar que, ciente da r. decisão de fls. 248-250, suspendeu a realização da sessão extraordinária agendada para 09/06/2021.

Informa, também, que, na data de hoje, foi protocolado nesta Casa de Leis, documento subscrito pelo Presidente do PSDB, Sr. Mário Buccironi, corroborando os termos da denúncia formulada pelo Vereador Davi F. Silva e pelo cidadão Bruno Brandino e pugnando pelo prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, de forma que se requer de Vossa Excelência que se manifeste sobre a manutenção ou não da r. decisão de fls. 248-250.

Requer-se, ainda, que, no caso da manutenção da r. decisão de fls. 248-250, Vossa Excelência esclareça se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da Comissão Processante está ou não suspenso por ela, já que, a princípio, se esgotaria no dia 14/06/2021.

Observa que transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, nos termos do art. 5º, VII, Dec-Lei nº 201/1967 e do art. 9º, VIII, Lei Complementar Municipal nº 17/1993.

Dracena, 10 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

300. FEVEREIRO DE 1974.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

FL. N° 283
PROC. N° 04 | 21

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro de Dracena
Processo: 10011582520218260168
Classe do Processo: Petições Diversas
Data/Hora: 10/06/2021 10:19:44

Partes

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Documentos

Petição: MANIFESTAÇÃO CÂMARA - 1.pdf
Documento 1: PEDIDO PSDB - 1.pdf
Documento 2: CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - 1-2.pdf
Documento 3: portaria de nomeação - 1.pdf
Documento 4: termo de posse - 1.pdf
Documento 5: Ficha Vereador PSDB - 1.pdf



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	284
PROC. N°	94/21

Dracena, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL N.º 026/21

Prezado Senhor:

Por intermédio deste levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, como procurador da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em processo de cassação de mandato (Comissão Processante 01/2021), que foi protocolado nesta Casa, na data de hoje, requerimento subscrito pelo Sr. Mário Leite Buccironi, Presidente do Diretório Municipal do PSDB de Dracena, corroborando “todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Tiago Brandino”.

Do documento segue cópia em anexo, bem como será encaminhada ao venerando juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca.

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Dr. Sílvio Paduan
10/06/2021

Sua Senhoria
Dr. Sílvio Paduan
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 215

PROC. N° 05/21

Dracena, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL N.º 028/21

Excelentíssimo Senhor:

Por intermédio deste levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi protocolado nesta Casa, na data de hoje, requerimento subscrito pelo Sr. Mário Leite Buccironi, Presidente do Diretório Municipal do PSDB de Dracena, corroborando “todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Tiago Brandino”, ou seja, da denúncia, objeto da Comissão Processante 01/2021 em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Do documento segue cópia em anexo, bem como será encaminhada ao venerando juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca.

Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

À Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	286
PROC. N°	03/21

Dracena, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL N.º 029/21

Ilustríssimo Senhor:

Por intermédio deste levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que foi protocolado nesta Casa, na data de hoje, requerimento subscrito pelo Sr. Mário Leite Buccironi, Presidente do Diretório Municipal do PSDB de Dracena, corroborando “todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Tiago Brandino”, ou seja, da denúncia, objeto da Comissão Processante 01/2021, em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Do documento segue cópia em anexo, bem como será encaminhada ao venerando juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca.

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

À Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago da Silva Brandino
Dracena - SP

*Recebido em 10/06/2021
Bruno T. Brandino.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolivia, 137, Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

fls. 268
FL. N° 287
PROC. N° 01/21

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001158-25.2021.8.26.0168
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Civil - Garantias Constitucionais
Impetrante: Sara dos Santos Scarabelli Souza
Impetrado: Claudinei Millan Pessoa

Juíz(a) de Direito: Dr(a). MARCUS FRAZÃO FROTA

Vistos.

Fls. 261: Diante da apresentação do documento de fls. 262, subscrito pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, corroborando e ratificando os termos da representação proposta pelo Vereador Davi Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, fica, em princípio, sanado o vício quanto à legitimidade ativa da representação.

Com efeito, DETERMINO o prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, devolvendo-se integralmente o prazo em que o procedimento ficou suspenso por decisão judicial (fls. 248/250), ante a inexistência, na quadra atual, de óbice legal.

Cabe consignar, por amor ao debate, que o processo de cassação de vereador por quebra de decoro parlamentar não se trata crime de responsabilidade, eis que os membros do poder legislativo não estão sujeitos a *Impeachment*, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem em Petição 3.923-8 SP:

(...)

"2) Crime de responsabilidade ou *Impeachment*, desde os seus primórdios, que coincidem com inicio de consolidação das instituições políticas britânicas na passagem dos séculos XVII e XVIII, passando pela sua implantação e consolidação na América, na Constituição dos EUA de 1787, é instituto que traduz à perfeição os mecanismos de fiscalização postos à disposição do Legislativo para controlar os membros dos dois outros Poderes. Não se concebe a hipótese de *Impeachment* exercido em detrimento de membro do Poder Legislativo. Trata-se de *contradictio in terminis*. Aliás, a Constituição de 1988 é clara nesse sentido, ao prever um juízo censório próprio e específico


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FL. N° 288

COMARCA DE DRACENA

PROC. N° 01/21

FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolivia, 137, Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

para os membros do Parlamento, que é previsto em seu artigo 55. Noutras palavras, não há falar em crime de responsabilidade de parlamentar"

Desse modo, inaplicável o entendimento firmado na súmula nº 722, convertido na Súmula Vinculante nº 46, do Supremo Tribunal Federal, cis que voltados para crimes de responsabilidade, que somente atingem os agentes políticos do Poder Executivo e Judiciário, conforme a própria jurisprudência da Corte Constitucional já estabeleceu. Parlamentares se submetem a regras próprias para perda do mandato, estabelecidas no art. 55 da Carta Magna, que é próprio e específico.

O requisito de legitimação ativa disposto na Lei Municipal acima mencionada estipulando que a representação para cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar devesse partir da Mesa da Casa de Leis ou de Partido Político com representação em nada ofende ou é contrário ao estabelecido no art. 55 da Constituição da República, que trata das hipóteses de perda de mandato dos parlamentares federais, aplicável por simetria à presente situação.

Intimem-se com urgência.

Dracena, 11 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

FL. N°

269

PROC. N°

01/21

Rua Bolivia, 137, , Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1001158-25.2021.8.26.0168

Classe - Assunto: Mandado de Segurança Civil - Garantias Constitucionais

Requerente/Exequente: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Requerido/Executado: Claudinei Millan Pessoa

CERTIDÃO

C E R T I F I C O e dou fé haver encaminhado, nesta data, cópia da r. Decisão de fls. 268/269 à Câmara Municipal de Dracena, através do e-mail, para o devido cumprimento.

Nada Mais. Dracena-SP, 11 de junho de 2021.

Marta Domingues
Escrevente Técnico Judiciário
M317418



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	290
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Excepcionalmente, sábado, após a devida convocação para o trabalho extraordinário de Vossa Senhoria, e em razão da decisão do Juiz Dr. Marcus Frazão Frota, em Mandado de Segurança Cível relacionado à Comissão Processante em trâmite na Câmara, nos seguintes termos:

"Dianc da apresentação do documento de fls. 262, subscrito pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, corroborando e ratificando os termos da representação proposta pelo Vereador Davi Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, fica, em princípio, sanado o vício quanto à legitimidade ativa da representação. Com efeito, DETERMINO o prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, devolvendo-se integralmente o prazo em que o procedimento ficou suspenso por decisão judicial (fls. 248/250), ante a inexistência, na quadra atual, de óbice legal".

Resta dúvida quanto à contagem do prazo de que disponho para a convocação da sessão extraordinária de julgamento.

A orientação jurídica faz-se necessária a fim de que a sessão seja convocada e que não haja risco de não acontecer no tempo legalmente disciplinado.

Dracena, 12 de junho de 2021.

Celio Antonio Ferreguti

Vice-Presidente no exercício da presidência

*Recibido
em 12/06/21
M. da Palma*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N°

291

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA DENUNCIADA

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 292
PROC. N° 01/n

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta acerca do prazo para a realização da sessão extraordinária para julgamento da denunciada.

Considerando que a r. decisão que suspendeu a sessão extraordinária de julgamento da denunciada foi prolatada em 08/06/2021 às 17:16h (fls. 248/250), tendo sido a Câmara Municipal de Dracena dela intimada por e-mail (fls. 251) recebido tão somente em 09/06/2021 (fls. 256) já que o expediente da Câmara Municipal de Dracena é das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira e a r. decisão de fls. 268 foi proferida em 11/06/2021, às 14:48h, já depois do encerramento do expediente da Câmara Municipal de Dracena e considerando o disposto no CPC, art. 224 que dispõe que, salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (*caput*) e que a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação (§3º), temos que o intervalo entre as decisões foi de 03 (três) dias, sendo que o



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 293

PROC. N° 01/21

prazo para a realização da sessão extraordinária deve ser acrescido destes 03 (três) dias a partir de segunda-feira (14/06/2021).

Como no dia 08/06/2021 estávamos com 85 (oitenta e cinco) dias de tramitação da Comissão Processante, temos, então, mais 05 (cinco) dias, a partir de segunda-feira (14/06/2021), o que resulta que o prazo fatal para a conclusão do julgamento da denunciada é dia 18/06/2021, sexta-feira.

Assim, recomendo que seja realizada a sessão extraordinária de julgamento da denunciada para o dia 16/06/2021, expedido-se a convocação dos vereadores e dos suplentes da denunciada, do denunciante e do Vereador Claudinei Millan Pessoa, em licença saúde, na manhã do dia 14/06/2021, para que, caso se faça necessário, seja realizada outra sessão extraordinária no dia 16/06/2021.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 12 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma
Advogada – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	294
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

A Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

À Secretaria da Câmara

Tendo surgido dúvidas em relação à contagem o prazo para a convocação da sessão extraordinária de julgamento da comissão processante em referência e diante do parecer da assessora jurídica da Casa no sentido de que o prazo segue até o dia 18 de junho, que se proceda à confecção da devida circular de Ordem do Dia a fim de convocar para o dia 16 de junho, às 14h30min, os Senhores vereadores, bem como efetuar de notificação da denunciada ou de seu procurador do agendamento da data.

Dracena, 12 de junho de 2021.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro FL. N° 293
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP PROC. N° 01/21
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 14 de junho de 2021.

Ofício n.º 031/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor

Servimo-nos deste para notificá-lo, nos termos do inciso IV, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967 e do inciso VIII, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, de que será realizada no dia 16 de junho, quarta-feira próxima, às 14h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de seu Mandato de vereadora, em razão da denúncia acima mencionada.

Cópia do Parecer Final apresentado pelos membros da Comissão Processante já lhe foi encaminhado, quando de convocação anterior.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Dr. Sílvio Padovan
Dracena – SP

14/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	096
PROC. N°	01/21

Dracena, 14 de junho de 2021.

Ofício n.º 032/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Exmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que será realizada no dia 16 de junho, feira próxima, às 14h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada.

Cópias relacionadas ao processo já lhe foram encaminhados quando de convocação anterior.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

Célio Antonio Ferreguti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena – SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N°	297
PROC. N°	03 21

Dracena, 12 de junho de 2021.

Ofício n.º 033/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que será realizada no dia 16 de junho, às 14h30min, quarta-feira próxima – às 14h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada.

Cópias relacionadas ao processo já lhe foram encaminhados quando de convocação anterior.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

Celio Antonio Ferregotti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP

Recebido
14/06/2021
Bruno T. Brandino

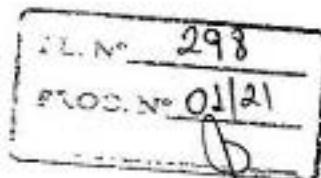


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 14 de junho de 2021.

Ofício n.º 271/21



Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão Extraordinária, antes agendada para o dia 09 de junho e suspendida por decisão judicial, foi reagendada para o dia 16 de junho, às 14h30min, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido PODEMOS – PODE/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti
Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina
Dracena-SP

fer
14/06/2021
61



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 14 de junho de 2021.

FL. N°	299
PROC. N°	01/21

Ofício n.º 272/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão Extraordinária, antes agendada para o dia 09 de junho e suspensa por decisão judicial, foi reagendada para o dia 16 de junho, às 14h30min, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido Democratas – DEM/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Edenilso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

14.06.2021

SILVIO PADOVAN

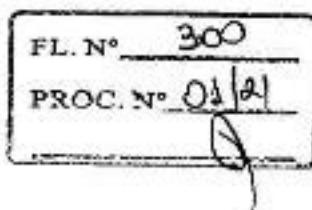
OAB/SP 243.613

EXCELENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PINTO

EXCELENTE SÉRIE DE AÇÕES PELA CIDADANIA

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.

001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI



CP n°. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar-se em relação ao pedido de ingresso formulado por MÁRIO LEITE BUCIRONI, dizendo que a petição em tela deverá ser imediatamente excluída dos autos, por inoportuna e intempestiva.

Registre-se, aliás, que persiste a irregularidade quanto a ilegitimidade ativa. O vício de legitimidade outrora verificado não foi sanado, porque a petição ora contrariada não preenche requisitos mínimos de qualificação da parte como partido político. Ao contrário, o que se vê é um **cidadão comum novamente assinando a denúncia em conjunto com os outros dois anteriores**. O documento em tela não permite dizer que o partido político tenha aderido à denúncia, ou mesmo a ratificado, notadamente porque assim não se qualificou para tanto.

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

No documento encartado aos autos, vê-se que o assinou a pessoa de **MARIO LEITE BUCCIRONI**. Em verdade, inicia sua manifestação com os seguintes dizeres:

"**MARIO LEITE BUCCIRONI**, brasileiro, viúvo, aposentado, Presidente do Diretório Municipal do **PSDB** (...), vem por este ATO corroborar os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, (...)"

Evidentemente, quem subscreveu a denúncia, por assim dizer, foi um cidadão – a pessoa física. O que fez ele foi se qualificar como sendo presidente de um partido político. Entretanto, é fácil notar, ainda irregular está a sua representação processual, na medida em que a parte na denúncia é o cidadão, não o partido político. Notadamente porque o partido político não foi qualificado, e nem foi representado nos autos pelo seu presidente.

Pedimos vénia para demonstrar, em algumas imagens, a correta qualificação quando se trata de pessoa jurídica (no caso, partido político):

FL. N°	301
PROC. N°	03/21

JMÓBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED] /0001-60, com sede estabelecida na [REDACTED]
[REDACTED] - Centro, [REDACTED] na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por **JOSÉ NARCISO DA C. GESTEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.946, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº [REDACTED], com endereço comercial desta cidade e comarca de Dracena/SP, na [REDACTED], CEP 17900-000, [REDACTED] vem, com respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 725 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

(retirado do Processo nº. 1001116-73.2021.8.26.0168).



SILVIO PADOVAN

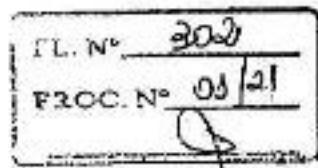
OAB/SP 243.613

Juntamos aos autos pesquisas realizadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive relacionados à imobiliária em que figura como proprietário o genitor da assessora jurídica da Câmara Municipal. A perfeição da qualificação acima transcrita demonstra como se deve qualificar, nos autos, uma pessoa jurídica. Adotamos como exemplo na certeza de que, decerto, a qualificação apresentada na petição de MARIO LEITE BUCCIRONI não está correta. Tanto que não qualificou sequer o partido político, e sim ele próprio.

Evidentemente, o partido político não é parte. Quem o é, veja-se, foi a pessoa física de MARIO LEITE BUCCIRONI, que ostenta o cargo, pois, de presidente do partido político. Entretanto, correto seria o petionamento trazendo a qualificação partidária representada pelo presidente. Não é o que se vê no caso específico dos autos, em que o cidadão é quem se qualifica com presidente de um partido político, e não o partido político representado pelo presidente.

Ante o exposto, a petição apresentada por MARIO LEITE BUCCIRONI não supre o vício de iniciativa na denúncia, razão pela qual deverá ser excluída dos autos, não se admitindo para sanar o vício processual existente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.



Dracena/SP, 14 de junho de 2021.



SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613

GESTEIRO DA PALMA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890

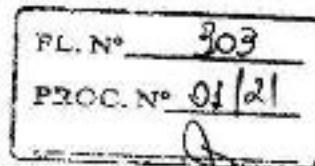
Victor H. A. Carvalho
OAB/SP 434.993

Eduardo Keniti Sano
OAB/SP 431.475

Guilherme Á. F. da Cruz
OAB/SP 448.556

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP**

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM



IMOBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede estabelecida na [REDACTED]
[REDACTED] - Centro, [REDACTED] na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por **JOSÉ NARCISO DA C. GESTEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.946, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] (SSP/SP), inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº [REDACTED] com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, na [REDACTED] CEP 17900-000, e-mail: [REDACTED], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 725 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

ADVOCACIA NATÁLIA P. GESTEIRO DA PALMA

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890

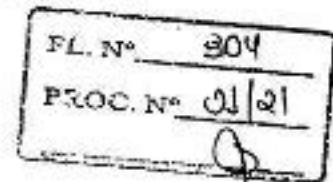
Víctor H. A. Carvalho
OAB/SP 434.993

Eduardo Keniti Sano
OAB/SP 431.475

Guilherme A.F. da Cruz
OAB/SP 448.556

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP



IMOBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.747.771/0001-60, com sede estabelecida na AV. José Bonifácio, nº 0.358 - Centro, CEP: 17.900-000, na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por JOSE NARCISO DA C. GESTEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.540 portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] (SSP/SP), inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº [REDACTED], com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, na nº [REDACTED] CEP 17.900-000 e e-mail: [REDACTED] vem, mui respeitosamente, na presença de Vossa Exceléncia, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 254 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA em face de:

Tel. [REDACTED] – Cel. [REDACTED] – E-mail: [REDACTED] Dracena/SP – CEP: [REDACTED]

ADVOCACIA NATÁLIA P. GESTEIRO DA PALMA

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890

Victor H. A. Carvalho
OAB/SP 434.993

Eduardo Keniti Sano
OAB/SP 431.475

Guilherme A.F. da Cruz
OAB/SP 448.556

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP**

FL. N° 305
 PROC. N° 01/21

IMOBILIÁRIA NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob [REDACTED] estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 1358 - Centro - CEP: 17.900-000, na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por JOSE NARCISO DA C. GESTEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob nº 37.000, portador das cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no [REDACTED] Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº [REDACTED] com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, nº [REDACTED], CEP 17.900-000 e-mail: [REDACTED] vem, mui respeitosamente, na presença de Vossa Exceléncia, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo [REDACTED] seguintes do Código Civil, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA em face de:

[REDACTED] - Dracena/SP – CEP: [REDACTED]
 [REDACTED] – Cel. [REDACTED] E-mail: [REDACTED]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	306
PROC. N°	03/21

Despacho do Presidente

A Assessoria Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Demérito: Quebra de Decoro Parlamentar

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Solicito sua manifestação jurídica em relação requerimento protocolado às 12h21min, do dia 14/06/2021, sob nº 055, pelo Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan, procurador da denunciada no processo acima mencionado, solicitando a exclusão dos autos da CP nº 01 do Requerimento protocolado na Câmara pelo Sr. Mário Leite Buccironi corroborando todos os termos da denúncia proposta.

Dracena, 14 de junho de 2021.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência

Endereço
08150.162890-
24/06/2021.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

PL. N°

309

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre requerimento protocolado às 12h21min, do dia 14/06/2021, sob nº 055

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 308

PROC. N° 01/21

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta acerca de pedido protocolado nesta Casa de Leis às 12h21min do dia 14/06/2021, sob nº 055, pelo Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan, advogado da denunciada no processo nº 001/2021.

De acordo com a Defesa, o pedido de ingresso formulado por Mário Leite Bucironi deve ser imediatamente excluído dos autos por ser inoportuna e intempestiva, persistindo, assim, a irregularidade quanto à ilegitimidade ativa.

Contudo, a meu ver, o pedido não pode ser acatado, já que, tão logo a mencionada petição foi protocolada nesta Casa de Leis, foi a mesma submetida ao MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Judicial de Dracena, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001158-25.2021.8.26.0168, para que o mesmo se manifestasse sobre a manutenção ou não da r. decisão de fls. 248-250 que concedeu a liminar para a suspensão da sessão camarária extraordinária de julgamento da denunciada designada para 09/06/2021 e, ainda, que, no caso da manutenção da r. decisão, esclarecesse se o prazo para a conclusão da Comissão Processante estava ou não por ela suspenso.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

F.L.N. 309
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 01/21

Em seguida, o MM. Juiz de Direito em questão recebeu o documento declarando estar, "em principio, sanado o vício quanto à legitimidade ativa da representação" e determinando "o prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, devolvendo-se integralmente o prazo em que o procedimento ficou suspenso por decisão judicial (fls. 248/250), ante a inexistência, na quadra atual, de óbice legal.

Assim, recomendo que seja negado o pedido já que o documento que é seu objeto foi submetido ao crivo do Poder Judiciário que decidiu ser o mesmo apto a sanar o vício quanto à legitimidade ativa da representação e determinou o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Despacho do Presidente

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

PL. Nº	310
PROC. Nº	01/21

À Secretaria da Casa

Dê-se conhecimento ao Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan, do parecer da assessora jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma, em relação ao Requerimento protocolado na Câmara no dia 14/06/2021, sob nº 055.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Celio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 15 de junho de 2021.

FL. N°	351
PROC. N°	04/21

Ofício n.º 031/21

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor

Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Senhoria Cópia do Parecer da assessora jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma, em relação ao Requerimento protocolado na Câmara no dia 14/06/2021, sob nº 055, no qual solicita a exclusão dos autos da CP nº 01 da petição feita pelo Sr. Mário Leite Buccironi corroborando todos os termos da denúncia acima mencionada.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Dr. Silvio Padovan
Dracena – SP

*Recd em
15/06/2021
J. Padovan*

ADVOCACIA

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

EXCELENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PINTO
EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI

F.L. N° 318
PROC. N° 01/24

CP n°. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria requerer a redesignação da sessão agendada para **16.06.2021**, as **14h30min**, considerando que neste mesmo dia e horário este patrono já tem audiência de instrução na Vara do Trabalho de Dracena/SP, previamente agendada, conforme documentos anexos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 15 de junho de 2021.

~~SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN~~

Advogado - OAB/SP 243.613



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

FL. Nº	313
PROC. Nº	01/21

[Handwritten signature]

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/03/2021

Valor da causa: R\$ 26.281,18

Partes:

AUTOR: ESTELA BARBOSA DE SOUZA - CPF: [REDACTED]

ADVOGADO: CHRISTIAN REGIS DA CRUZ - OAB: SP271195

RÉU: KAIÓ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

- CNPJ: [REDACTED]

ADVOGADO: SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN - OAB: SP243613-D

VARA DO TRABALHO DE DRACENA

F.L. N°	314
PROC. N°	0021

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010160-57.2021.5.15.0050

Em 18 de maio de 2021, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE DRACENA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz FABIO NATALI COSTA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010160-57.2021.5.15.0050 ajuizada por ESTELA BARBOSA DE SOUZA em face de KAIOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

Às 14h58min, aberta a audiência na sala de audiência virtual por intermédio da ferramenta ZOOM, por ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, foram apregoadas as partes.

Ausente a reclamante, presente seu advogado(a), Dr(a). ROBERTO KAYO KISSE, OAB nº 417846/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). ANDERSON LUIZ VASQUE CORDISCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, OAB nº 243613D/SP.

Conciliação rejeitada.

A parte reclamada oferece defesa escrita, com documentos.

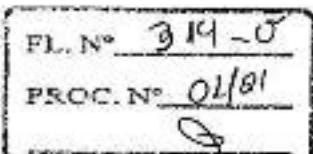
A parte reclamante poderá se manifestar sobre defesa e documentos no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 16 de Junho de 2021, às 14h30min**, devendo as partes comparecerem virtualmente à sala virtual do ZOOM, sob pena de confissão.

I - o ingresso na sala de audiências virtual ocorrerá por meio de acesso ao seguinte link:

[https://trt15-jus-br.zoom.us
?pwd=d3YrZ2diWXk5UjgzbmVkJNExteWVMQT09](https://trt15-jus-br.zoom.us?pwd=d3YrZ2diWXk5UjgzbmVkJNExteWVMQT09)

OU ACESSAR NO APLICATIVO ZOOM:



ID da reunião: **875 2756 4652**

Senha de acesso: **246680**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

3- se for utilizado aparelho de telefone celular deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos (app), conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (android ou apple), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular, conforme item 2 retro;

4- seja qual for o tipo de equipamento utilizado pelas partes e/ou advogados, o efetivo ingresso na sala virtual só ocorrerá após a autorização de quem a criou, ou seja, do(a) servidor(a)/mediador(a) desta Vara. No entanto, para evitar imprevistos, bem como para identificar e solucionar eventuais problemas técnicos, que podem atrasar o início da audiência, é importante que as partes e/ou seus advogados verifiquem seus equipamentos e solicitem o ingresso na sala aproximadamente 15 minutos antes do horário de início. O(a) servidor(a) /mediador(a) e/ou o(a) Magistrado(a) somente ingressarão na sala no horário designado ou poucos minutos antes;

5- a parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio ou no mesmo local onde estiver o seu advogado, compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela. A câmera e o áudio devem ser habilitados, a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial;

6- em caso de eventual dificuldade relacionada ao link de acesso à sala virtual, solicitar auxílio, com antecedência, através do endereço eletrônico desta Vara (saj.vt.dracena@trt15.jus.br), indicando um e-mail válido para o envio de orientações e/ou contato de WhatsApp.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. As partes deverão informar nos autos a qualificação das testemunhas, para o fim de facilitar a identificação em audiência.

12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Qualquer dúvida ou informações poderão contatar a Vara do Trabalho através do endereço eletrônico: saj.vt.dracena@trt15.jus.br

14. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

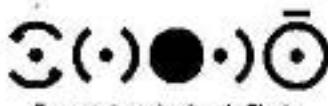
15. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Audiência encerrada às 14h38min. Cientes. Nada mais.

FL. N°	315
PROC. N°	03/21

FABIO NATALI COSTA

Juiz do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA - TRT
DA 15ª REGIÃO.

FL. N°	316
PROC. N°	00 / 21

Processo n°. 0010160-57.2021.5.15.0050

Reclamante: ESTELA BARBOSA DE SOUZA

Reclamada: KAIOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. [REDACTED] sediada em Dracena/SP, na [REDACTED] - sala 1 - Jardim Palmeira, CEP 17900-000, por meio de seu proprietário KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Dracena/SP, na [REDACTED] I, CEP 17900-000, vem à presença de Vossa Exceléncia requerer a juntada aos autos do procuração e contrato social, com vistas a habilitação de seu advogado.

Temos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 11 de maio de 2021.

SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN
Advogado - OAB/SP 243.613



Aassinado eletronicamente por: SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN - 11/05/2021 13:30 - 7df44f3
<https://pje.trt15.jus.br/pme/regras/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051113285827300000151642458>
 Número do processo: ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050
 Número do documento: 21051113285827300000151642459

FL. N°	316-3
PROC. N°	01/21

PROCURACÃO

KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. [REDACTED] sediada em Dracena/SP, na Rua das Palmas, 524 – sala 1 – Jardim Palmeiras, CEP 17900-000, por meio de seu proprietário **KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 49.798.926-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Dracena/SP, nº. [REDACTED] – [REDACTED] CEP 17900-000, nomeia e constitui seu advogado e procurador **SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN**, advogado no inscrito na OAB/SP sob nº. 243.613, e portador do CPF nº. [REDACTED] com escritório profissional em Dracena/SP, na Rua Marechal Rondon, 832 – centro, CEP 17900-000, [REDACTED], conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e os especiais do art. 105, do Código de Processo Civil, para agir na defesa dos direitos e interesses do outorgante no foro em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e onde com esta se apresentar, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, inclusive confessar, transigir, desistir, variar, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações e substabelecer com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para a defesa de seus interesses nos autos do Processo nº. 0010160-57.2021.5.15.0050 – Vara do Trabalho de Dracena.

Dracena/SP, 5 de maio de 2021.

Kaio Henrique dos Santos Souza
KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

CNPJ nº. [REDACTED]

KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA

RG nº. [REDACTED]

CPF nº. [REDACTED]

Outorgante





Vara do Trabalho de Dracena/Julg. do Trabalho Titular

ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050 - Integração em Verbas Rescisórias

ESTELA BARBOSA DE SOUZA X KAIÓ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

Processo	Anexar pedidos ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associated	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	------------------------------------	------------	-------------	--------------------------------	----------------------	------------	---------------------------	---------------	--------------------------------------

Audiências do processo

Data prevista	Tipo de Audiência	Órgão Julgador	Sala	Status da Audiência	Ata da Audiência
28/06/2021 14:30	Integração Con. videoconferência (des autentificada)	Vara do Trabalho de Dracena	SALA PRINCIPAL	designada	
18/05/2021 15:00	Conciliação em Conhecimento por videoconferência	Vara do Trabalho de Dracena	SALA PRINCIPAL	realizada	

Foram encontrados: 2 resultados

FL. Nº	314
PROC. Nº	03/21
D	



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 318
PROC. N° 01/21

Despacho do Presidente

À Assessora Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Sra. Natália Paludetto da Palma

Considerando o protocolado no dia 15/06/2021, às 13h35min, pelo advogado da denunciada na CP 01, pedindo a redesignação da data da Sessão Extraordinária de julgamento no processo acima mencionado, marcada para a data de hoje (16/06), às 14h30min, consulto Vossa Senhoria sobre o pedido.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência

Reabi em
15/06/21
da Palma
0A3 P. 162890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N° 319

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5928

PROC. N° 03/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre petição do advogado da denunciada informando que tem audiência na Vara do Trabalho pré-agendada para 16/06/2021, 14:30h e pedindo a redesignação da sessão extraordinária designada para mesmo dia e horário.

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

PL. N° 300

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta acerca de petição do advogado da denunciada informando que tem audiência na Vara do Trabalho pré-agendada para 16/06/2021, 14:30h e pedindo a redesignação da sessão extraordinária designada para mesmo dia e horário.

Tendo sido a audiência em questão agendada antes da sessão extraordinária e havendo necessidade de se garantir à denunciada a ampla defesa, na qual se inclui – obviamente – o direito de estar acompanhada de seu advogado durante a sessão de julgamento, recomendo a redesignação da sessão de julgamento para sexta-feira (18/06/2021), ante a necessidade de se convocar os vereadores com 48h de antecedência e ser dia o 18/06/2021 o último dia do prazo para a conclusão do processo.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma
Advogada – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	321
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

À Secretaria da Câmara

Considerando o protocolado no dia 15/06/2021, às 13h35min, pelo advogado da denunciada na CP 01, pedindo a redesignação da data da Sessão Extraordinária de julgamento, marcada para a data de hoje (16/06); que de acordo com o parecer jurídico da Casa o prazo para a realização da sessão termina no dia 18 de junho; que a convocação dos Senhores Vereadores deve ser feita com 48 horas de antecedência, que se proceda à confecção da devida circular de Ordem do Dia a fim de convocar para o dia 18 de junho, às 14h30min, os Senhores vereadores, bem como efetuar de notificação da denunciada ou de seu procurador do agendamento da data.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	322
PROC. N°	0J/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

OFÍCIO N.º 035/21 **6ª Sessão Extraordinária**

Prezado Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, procurador da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em processo de cassação de mandato, que foi suspensa a Sessão Extraordinária convocada para esta data (16/06/21), às 14h30min, em razão da declarada impossibilidade de seu comparecimento.

Na oportunidade, e nos termos do inciso IV, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967 e do inciso VIII, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, notifico-o de que a sessão será realizada **no dia 18 de junho, sexta-feira próxima, às 14h30min.**

Atenciosamente

Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Sua Senhoria
Dr. Sílvio Paduan
Dracena - SP

16/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 323
PROC. N° 01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 037/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada, que seria realizada na data de hoje (16/06), às 14h30min, foi cancelada em razão da declarada impossibilidade do advogado de defesa participar.

Na oportunidade, notificamo-lo de que a sessão será realizada no dia 18 de junho, sexta-feira próxima, às 14h30min.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

*Recorrido 16/06/21
Bruno Tiago Brandino*

A Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago Brandino
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 323
PROC. N° 01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 038/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada, que seria realizada na data de hoje (16/06), às 14h30min, foi cancelada em razão da declarada impossibilidade do advogado de defesa participar.

Na oportunidade, notificamo-lo de que a sessão será realizada **no dia 18 de junho, sexta-feira próxima, às 14h30min.**

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena - SP

Recd. 16/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	324
PROC. N°	01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 293/2021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão, antes agendada para esta data (16/06), foi suspensa em razão do advogado de defesa ter declarado impossibilidade participar. A Sessão foi reagendada para o **dia 18 de junho, às 14h30min**, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido PODEMOS – PODE/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Celio Antonio Ferregutti
Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina
Dracena-SP

*Ren
16/06/21
VV*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 325
PROC. N° 01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 294/2021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão, antes agendada para o dia de hoje (16/06), foi suspensa em razão do advogado de defesa ter declarado impossibilidade participar. A Sessão foi reagendada para o dia 18 de junho, às 14h30min, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido Democratas – DEM/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Ednilso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

16-06-2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	326
PROC. N°	01/21

A

Despacho do Presidente

À Assessoria Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

E curso neste momento (20h30min) a Sessão Extraordinária para o julgamento do processo de Cassação de mandato acima mencionado. Sessão que teve início às 14h53min. Ocorre que vigora no Estado de São Paulo, bem como no município de Dracena, decretos estabelecendo toque de recolher a partir das 21 horas. No momento, fala o advogado de defesa, que legalmente dispõe de 2 (duas) horas para sua argumentação, restando-lhe ainda 44 minutos, que podem ou não ser utilizados. Assim, preocupados com o fato de não concluirmos a votação da denúncia até às 21 horas, solicitamos parecer de Vossa Senhoria sobre quais medidas tomar nesse sentido.

Dracena, 18 de junho de 2021.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência

18/06/21
093152.162890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

F.L. N° 324
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre a possibilidade ou não da continuidade da sessão camarária após as 21h, tendo em vista a restrição de circulação após este horário decretada pelo Governo do Estado de São Paulo

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingênuica do Estado na liberdade funcional e independência no



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 328
PROC. N° 01/21

livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Considerando a situação excepcionalíssima considerando que qualquer das opções trazem riscos ao processo, sugiro que o Sr. Presidente sugira ao advogado da defesa a suspensão da sessão às 20:45h e a volta dos trabalhos, de onde pararam, amanhã, 19/06/2021, às 08:00h, para sua finalização.

Caso ele não aceite, sugiro o Sr. Presidente verifique com o advogado da defesa se aceita reduzir o seu tempo de fala para permitir a votação.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 18 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE N°. 001/2021 – CÉLIO FERREGUTTI**

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado e procurador que esta ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer seja determinado o **arquivamento** dos autos, tendo em vista a ocorrência de decadência. Como se sabe, e como se vê por meio dos documentos anexos, foi extrapolado o prazo fatal para a conclusão do julgamento da denúncia, a teor de parecer jurídico anexado aos autos.

A denunciada foi notificada do processo, facultando a ela o prazo para apresentação de defesa, na data de **15.03.2021**. Iniciou-se, dai, o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para que o processo fosse finalizado, como manda o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/1967 e art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal de Dracena nº. 17/1993. Registre-se, aliás, que o prazo previsto nas normas acima elencadas é **decadencial**, tendo em vista o quanto já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em parecer jurídico juntado aos autos, a Câmara de Vereadores menciona o prazo fatal para o término do julgamento como sendo **18.06.2021**:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <- Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <- Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

prazo para a realização da sessão extraordinária deve ser acrescido destes 03 (três) dias a partir de segunda-feira (14/06/2021).

Como no dia 16/06/2021 encontra-se com os vereadores cinco (cinco) dias de tramitação da Comissão Processante, tempo, portanto, mais de cinco (cinco) dias, a partir de segunda-feira (14/06/2021), o que resulta que o prazo fatal para a conclusão do julgamento da denunciada é dia 16/06/2021.

Assim, recomendo que seja realizada a sessão extraordinária de julgamento da denunciada para o dia 16/06/2021, expedido-se a convocação dos vereadores e dos suplentes da denunciada, do denunciante e do Vereador Claudinei Milian Pessoa, em licença saúde, na manhã do dia 14/06/2021, para que, caso se faça necessário, seja realizada outra sessão extraordinária no dia 16/06/2021.

Este é meu parecer, a.m.j.

Dracena, 12 de junho de 2021.

Natalia P. Gesteiro da Palma
 Advogada – OAB/SP 162.890



A sessão de julgamento, então, foi convocada para **18.06.2021**, e suspensa nessa mesma data. E foi reconvidada para o dia **21.06.2021**, as 09h00:

18/06/2021 Câmara Municipal de Dracena

Ordem do Dia

Página inicial | A Câmara | Mesa Diretora | Vereadores | Comissões | Ex-Presidentes | Despesas com Viagens | Utilizações | Organograma | Paula dos Seubbes | Presidente Conselho | Atas | CEI - APMIAD | CEI - ESPORTES | Contas anuais (Julgamento) | Contatos | CP n.º 01/2021 | CP n.º 02/2021 | CP n.º 03/2021 | CP N.º 03/20 | Relatório da Gestão Fiscal | Sessões | Documentos | Galeria de Fotos | Notícias | Notícias em Vídeo | Projeto(s) Relacionado(s) _____ | Projeto(s) Anulado(s) | Projeto(s) Aberto(s) | Projeto(s) Encerrado(s) | Legislação Municipal | Lei Orgânica | Regimento Interno | Símbolos | Curiosidades | Linha de Fala

21/06/2021
6ª Sessão Extraordinária

CIRCULAR O.D. N.º 026/21
Ratificação de convocação presencial

Noite Vereador (a):

A Sessão, em curso, foi suspensa em razão do Toque da Recolher às 21 horas, vigente no município de Dracena e no Estado de São Paulo. Vinha sendo realizada para o Julgamento de Processo de Cessação de Mandato da Vereadora Sera dos Santos Scariabell Souto, tendo como denunciante o Vereador Cleil Fernando da Silva e o Cidadão Bruno Tiago Brandão, por excesso de decoro parlamentar. Teve início às 14h53min e foi suspenso às 20h45min, durante a argumentação do advogado da denunciada, quando foi esclarecido a todos que a sessão teria de ser suspensa e que seria retomada na segunda-feira.

Celso Antônio Ferreirutti
= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Downloads | Discursos | Projeto(s) Relacionado(s) _____ | Projeto(s) Anulado(s) | Projeto(s) Aberto(s) | Projeto(s) Encerrado(s)

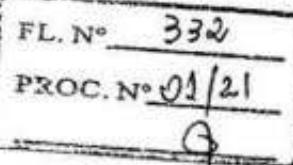
Materiais | Ordem do Dia | Projetos | Sessões em Áudio

Legislação Municipal | Lei Orgânica | Regimento Interno

Símbolos | Curiosidades | Linha de Fala

<https://www.camaradracena.sp.gov.br/index.php?pagina=ordemdia&id=192>





Com o devido respeito, não é possível seja realizada essa nova sessão, notadamente porque extrapolado o prazo fatal para o julgamento, tal como expressado em parecer jurídico anteriormente emitido pela própria Assessoria Jurídica da Câmara Municipal. Quando a própria Assessoria Jurídica da Câmara Municipal elabora parecer e informa que o prazo fatal para a **conclusão do julgamento da denunciada seria o dia 18.06.2021, não pode ser realizava essa nova sessão no dia 21.06.2021.**

Com o devido respeito, a perpetuação do processo após o atingimento do prazo fatal para a conclusão do seu julgamento, tal como posto em parecer jurídico elaborado e encartado aos autos pela própria Câmara Municipal, se mostra deletéria e odiosa. Viola a garantia legalmente concedida à impetrante, pois não é lícito à Câmara Municipal deixar de observar o prazo decadencial. No contexto dos autos, aliás, não é sequer necessária a realização de votação em plenário para o acolhimento da decadência, pois não é dado aos senhores Vereadores decidirem sobre a aplicação ou não da legislação ao caso concreto.

Nesse caso, quando da realização da nova sessão, já se estará esgotado o prazo fatal para conclusão do julgamento da vereadora. Isso porque, como se sabe, os prazos previstos na legislação de regência são **decadenciais, não havendo suspensão ou interrupção deles.** Essa, aliás, a leitura que se faz do art. 207 do Código Civil:

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Como se sabe, a suspensão da sessão não suspende a fluência do prazo decadencial, notadamente porque não há previsão legal a tal respeito. E, ainda, eventuais determinações do Poder Público sobre os horários a serem seguidos também não suspendem a fluência do prazo que, sendo decadencial, não está sujeito às regras da prescrição.



Diz o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...).

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

O prazo aludido acima não foi respeitado, porque não fora concluído o julgamento da denúncia em 18.06.2021. Mesmo assim, remarca-se para o dia 21.06.2021 a sessão de julgamento, em afronta ao disposto no dispositivo legal acima transscrito. Permitir que a sessão ocorra é deixar de observar o preceito legal e permitir, ainda, que o processo sancionatório ao qual se estabelece um dado prazo decadencial se estenda odiosamente para além do atingimento desse prazo.

Se há algum tipo de vedação legal à continuidade da sessão após o horário regular, não é imputável à denunciada. E, ainda, não há como se dizer que eventuais previsões contidas num decreto estadual ou municipal sejam capazes de alterar regras previstas em lei. Não há como se permitir, portanto, o julgamento da vereadora após o transcurso do prazo, à medida em que não houve suspensão ou interrupção deste. Não há norma legal alguma impondo a suspensão do prazo decadencial, neste caso.

Já se assentou na jurisprudência do STJ, inclusive, o entendimento de que o prazo para a conclusão do processo de cassação de parlamentar, tal como proposto na legislação de regência, é decadencial:

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITA MUNICIPAL. DECRETO-LEI N. 201/67. PRAZO DECADENCIAL. NOVENTA DIAS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. TERMO INICIAL.

POSSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE DA PERDA DO MANDATO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO NO CARGO.

1. Revestindo-se a cassação de mandato eleitoral da característica de ato precipuamente político, o controle pelo Judiciário fica restrito à perquisição de inconstitucionalidade, ilegalidade e inobservâncias regimentais.

2. O processo de cassação de Prefeito Municipal deve transcorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedente: REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 4/10/2007.

3. Entender de modo contrário seria o mesmo que dar à norma protetora de direitos dos agentes políticos municipais sujeitos a processo de cassação uma interpretação prejudicial àquelas pessoas, o que seria absurdo.

4. É ilegal a perda do mandato da Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro/MG, porquanto extrapolado o lapso nonagesimal previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67 para a conclusão do processo de cassação.

5. Isto porque a contagem do referido prazo teve inicio na data da apresentação espontânea da ora recorrente (10/9/2012), por meio de advogado, e não na data de sua notificação, feita em 8/4/2013. O termo final, por sua vez, ocorreu em 15/6/2013, com a publicação do ato de perda do mandato.

6. Recurso em mandado de segurança a que se dá provimento para declarar a ilegalidade do Decreto-Legislativo n. 6, de 15/6/2013 e, por conseguinte, determinar o retorno da impetrante ao cargo de Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro. (STJ - RMS 45.955/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 15/04/2015 – destacamos).

No mesmo sentido, julgado recente do TJSP adota o mesmo entendimento já manifestado pelo STJ:

78221869 - APELAÇÃO. Mandado de segurança. Cassação de mandato de vereador. Transcurso do prazo decadencial de 90 dias sem que o processo tivesse alcançado conclusão. Inteligência do art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Prejudicial reconhecida. Prazo decadencial que não se interrompe ou suspende. Anulação do ato que se impõe. Sentença de concessão da ordem mantida. Reexame necessário e recursos voluntários desprovidos. (TJSP; APL-RN 1000546-94.2020.8.26.0274; Ac. 14267611; Itápolis; Nona Câmara de Direito Público; Rel. Des. Moreira de Carvalho; Julg. 08/01/2021; DJESP 25/01/2021; Pág. 7642).

O prazo a que alude o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67 já se extrapolou e, como tal, não pode ser realizada a sessão de julgamento em 21.06.2021. Deve-se enfatizar que o parecer jurídico anexo aos autos foi claro ou mencionar o **prazo fatal** para conclusão do julgamento como sendo o dia 18.06.2021. A conclusão do julgamento não ocorreu e, por consequência, não havendo suspensão do prazo decadencial, a medida que se impõe é o arquivamento do processo de cassação da denunciada.

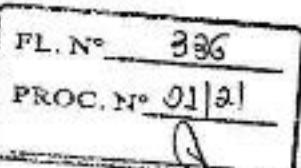
Registre-se que não há necessidade de votação deste pedido em plenário, pois a determinação contida na legislação de regência é expressa. A parte final do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-lei nº. 201/67 diz:

Art. 5º. (...).

(...).

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. **Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.**





Evidentemente, encampando-se o quanto trazido ao feito, embasado em parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, não pode a autoridade apontada como coatora permitir que seja realizada a sessão. Deveria, é incontroverso, reconhecer a ocorrência da decadência e, como tal, determinar de ofício o arquivamento do processo. Assim não fazendo, acaba por violar as normas previstas no art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67, o que não pode se admitir.

Não se pode esperar que o Plenário da Câmara, por sua vez, vote contrariamente à disposições legais aplicáveis ao processo de cassação. As *regras do jogo* não podem ser alteradas no seu curso. As normas incidentes sobre o processo de cassação não podem ser alteradas durante a sua fluência. E, nessa medida, qualquer decisão tomada pelo Plenário, caso assim se o faça, será contrária à legislação. Em suma, não se pode pretender que os Nobres Vereadores invalidem norma cuja competência para a criação sequer lhes pertence, posto que de competência do Governo Federal.

O procedimento não pode se estender além dos 90 (noventa) dias. E, a partir do parecer jurídico desta Casa de Leis, a data de **18.06.2021 foi O PRAZO FATAL PARA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO**. Não houve conclusão do julgamento até a data mencionada, de sorte que o julgamento posterior implicará em julgar algo já fulminado pela decadência. Lembre-se: **o prazo decadencial não se suspende, não havendo como se dizer que a suspensão da sessão suspendeu o prazo.**

Lembre-se, ainda, que o jurisdicionado necessita de segurança jurídica nos processos que contra ele tramitam. **Nesse caso, diz o parecer jurídico que o prazo fatal para a conclusão do julgamento era o dia 18.06.2021, e mesmo assim agora se permite a realização da nova sessão em 21.06.2021.** Evidentemente, quando a própria Casa de Leis informa o prazo final para conclusão do julgamento, trouxe a certeza de que respeitaria o aludido prazo. Não pode, agora, alterar esse prazo.



SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

PROC. N° 01/21

Tal impossibilidade de continuar o julgamento é imperativo da segurança jurídica. Extrapolou-se o prazo. E a suspensão da sessão não suspende o prazo, porque a decadência não está sujeita à suspensão ou interrupção, tal como ocorre com a prescrição. Por todos esses motivos, o arquivamento é medida que se impõe.

CONCLUSÃO:

Nesse contexto, e considerando que não houve, na data indicada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a conclusão do julgamento do processo de cassação da denunciada, **requer seja, por ato do presidente da Câmara Municipal, reconhecida a decadência e, como consequência, determinado o arquivamento da denúncia.** O ato em tela trará segurança jurídica, na medida em que adotará conclusão já tirada de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Dracena, enfatizando a necessidade de que a conclusão do julgamento ocorresse em 18.06.2021 e, ainda, prestigiará a segurança jurídica.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 21 de junho de 2021.



SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro PL. N° 333
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP PRO.C. N° 03/21
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Fica arquivada a denúncia em referência, conforme decisão tomada na 6ª Sessão Extraordinária, com base no inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67

Dracena, 21 de junho de 2021.

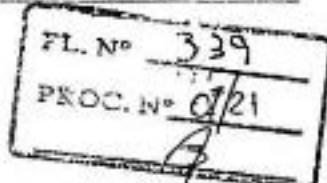
Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 22 de junho de 2021.



Ofício n.º 039/2021 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para informá-la de que a denúncia que tramitava na Câmara, em desfavor de Vossa Excelência, foi arquivada, conforme decisão tomada nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Celio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Vereadora da Câmara Municipal de
Dracena-SP

Recebi em 23/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

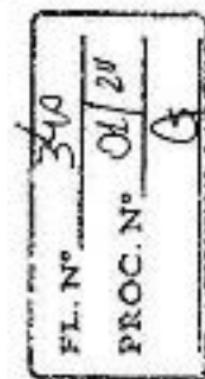
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A Sua Excelência

Sr. Davi Fernando da Silva

Vereador da Câmara Municipal de
Dracena-SP





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 22 de junho de 2021.

Ofício n.º 040/2021 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

FL. N° 341
PROC. N° 01/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informá-lo de que foi arquivada a denúncia de sua iniciativa que tramitava na Câmara em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, conforme decisão tomada nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar nº 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferreguti
=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Davi Fernando da Silva
Vereador da Câmara Municipal de
Dracena-SP

Recebido em 23/06/2021

O Vereador não quer receber (via telefone)



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 22 de junho de 2021.

FL. N°	342
PROC. N°	04/21

Ofício n.º 041/2021 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informá-lo de que foi arquivada a denúncia de sua iniciativa que tramitava na Câmara em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, conforme decisão tomada nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria

Sr. Bruno Tiago Brandino
Dracena - SP

Recebi em 23/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 22 de junho de 2021.

Ofício n.º 305/21

Assunto: Comunicado – Arquivamento da Comissão Processante n.º 01/2021

FL. N.º	343
PROC. N.º	01/21

Excelentíssima juíza:

Cumprimentando-a respeitosamente, servimo-nos do presente para informá-la de que tramitava na Câmara Municipal de Dracena, através da Comissão Processante n.º 001/2021, denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, protocolada pelo Vereador Davi Fernando da Silva e pelo Cidadão Bruno Tiago Brandino.

A denúncia foi arquivada, conforme decisão tomada na 6ª Sessão Extraordinária, nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Vale ressaltar que todo o processo se encontra disponível e público, de forma eletrônica, podendo ser acessado pelo site da Câmara, através do seguinte link: <http://www.camaradracena.sp.gov.br/> - transparência – CP n.º 001/2021.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti
=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Excelentíssima
Dra. Aline Sugahara Bertaco
MM. Juíza Eleitoral
Dracena - SP

Recebi em 24/06/2021

Encaminhado via e-mail
2149@tre-sp.jus.br
10h32min



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 22 de junho de 2021.

Ofício n.º 307/2021

Assunto: Comunica arquivamento da CP n.º 01/2021

FL. N°	344
PROC. N°	91/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para informá-lo de que tramitava na Câmara Municipal de Dracena, através da Comissão Processante n.º 001/2021, denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, protocolada pelo Vereador Davi Fernando da Silva e pelo Cidadão Bruno Tiago Brandino.

A denúncia foi arquivada, conforme decisão tomada na 6^a Sessão Extraordinária, nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Vale ressaltar que todo o processo se encontra disponível e público, de forma eletrônica, podendo ser acessado pelo site da Câmara, através do seguinte link: <http://www.camaradracena.sp.gov.br/> - transparência - CP n.º 001/2021.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Celio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria

Sr. Edson Hideo dos Santos

Diretor da U.R. - 18 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Alameda Padre Nóbrega, n.º 531 - Centro

17800-000 – Adamantina - SP

Câmara Dracena

23/06/2021 13:41

De: "marines@camaradracena.sp.gov.br" <marines@camaradracena.sp.gov.br>

Para: "ur18@tce.sp.gov.br" <ur18@tce.sp.gov.br>

Boa tardell

Em anexo, cópia do ofício n.º 307, datado de 22/06/2021 - para conhecimento.

Att,

Maria Inês

Anexos:

- O 307 2021.pdf

FL. Nº	345
PROC. Nº	OL/21

Lida: Câmara Dracena

23/06/2021 13:43

De: UR-18 - Unidade Regional de Adamantina <ur18@tce.sp.gov.br>

Para: "marines@camaradracena.sp.gov.br" <marines@camaradracena.sp.gov.br>

PL. N°	346
PROC. N°	21/21

A sua mensagem:

Para: UR-18 - Unidade Regional de Adamantina

Assunto: Câmara Dracena

Enviado: quarta-feira, 23 de junho de 2021 13:41:13 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 23 de junho de 2021 13:42:46 (UTC-03:00) Brasilia.

Anexos:

- message-disposition-notification